



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 120.370/15
(Proc. Edoc 492.256/19)

CONTRATO N. 2018/127.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC GASTRONOMIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÃO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, com domicílio na Av. Ayrton Senna, nº 5.555, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 33.469.172/0001-68, doravante denominado simplesmente SENAC, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Nacional, o senhor JOSÉ ROBERTO TADROS, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus – AM, resolvem celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Modificação da Cláusula Sétima – Do Reajuste, para inclusão do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como índice alternativo para apuração da variação de preços, e
- b) Reajuste de 4,311% (quatro inteiros e trezentos e onze milésimos por cento) dos preços contratados, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE no período de dezembro de 2019 a novembro de 2020.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/127.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$106.028,86 (cento e seis mil, vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA e os quantitativos a seguir:

Item	Quantidade	Preço Unitário	Total
Café da manhã	188	R\$ 51,50	R\$ 9.682,00
Empratado	90	R\$ 139,78	R\$ 12.580,20
Buffet para almoço	300	R\$ 64,20	R\$ 19.260,00
Prato executivo	158	R\$ 63,15	R\$ 9.977,70
Bebida não alcoólica	819	R\$ 4,47	R\$ 3.660,93
Lanche	2400	R\$ 18,15	R\$ 43.560,00
Almoço (prato do dia)	219	R\$ 26,34	R\$ 5.768,46
Sobremesa	219	R\$ 7,03	R\$ 1.539,57
			R\$ 106.028,86

Parágrafo primeiro – O pagamento do fornecimento objeto deste Contrato, entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura, bem como o CNPJ nº 33.469.172/0016-44, relativo ao projeto “SENAC Gastronomia”, e o endereço operacional situado no Complexo Administrativo Câmara dos Deputados, 10º andar, Anexo IV, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – Fica resguardado o direito da Contratada ao reajuste, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Os preços estimados contratados dos itens descritos no Anexo n. 1 a este Contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a variação setorial apurada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômicos (DIEESE) alusivo ao grupamento “Alimentação Fora do Domicílio” (Estrato Geral), ou, na impossibilidade de sua utilização, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do Contrato vigente, nos termos da LEI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo terceiro – Para efeito de cálculo será considerado o período de Dezembro do ano anterior a Novembro do ano em curso e os novos preços vigorarão a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tiverem sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada.

Brasília, 30 de julho de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

José Roberto Tadros
Presidente do Conselho Nacional